

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
COMUNICAÇÃO INTERNA	26/03/2020	45/2020	26/03/2020 14:16	2020/248867
Procedência:	SESPA			
Interessado:	SAGA			
Assunto:	ASSISTENCIA A SAUDE			
SubAssunto:				
Complemento:	REF. CAMPANHA DE COMBATE AO COVID-19.			
Origem:	SESPA - SAGA - SP02			
Anexo/Sequencial:	16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2020/248867>



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2020/248867

De ORDEM,

À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente processo de AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES, em caráter emergencial para atender ao Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo novo *coronacírus (COVID-19)* no Estado do Pará.

Considerando que fora saneado a solicitação constante do item “a”, do despacho exarado pelo Sr. Secretário de Saúde às fls.100/102, com devido acostamento do Termo de Referência atualizado, encaminho os autos para Correção da Dotação Orçamentaria no valor Global de R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos), conforme Instrumento particular carreado aos autos.

Belém, dia 05 de Maio de 2020.

PAULA SORAYA MARTINS COSTA
Assessoria/SAGA



BELÉM, 05 / 05 /2020

PROCESSO Nº 2020/248867

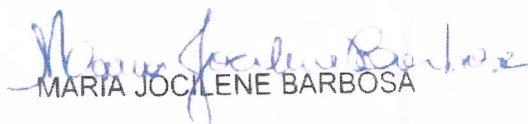
INTERESSADO: SAGA/SESPA

À SAGA / SESPA;

Informamos a dotação orçamentária orçamentaria solicitada para atender despesa com aquisição de Equipamentos Hospitalares (ventiladores pulmonares) para as ações de enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

GT-Orçamento/SESPA	
Projeto/Atividade: 7684	
Elemento de Despesa: 449052	
Fonte de Recurso: 0103008408	
PI: 8288COVIDPA	
Ação:	RS: R\$ 50.400.000,00

1


MARIA JOCILENE BARBOSA

Respondendo pelo

GT-Orçamento/SESPA



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2020/248867

AO DAS

Trata o presente processo de AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES, em caráter emergencial para atender ao Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo novo *coronacírus* (COVID-19) no Estado do Pará.

Considerando que fora saneado a solicitação constante do item “a”, encaminho os autos a inclusão de todos os documentos de habilitação da empresa, ou proceder, excepcionalmente e mediante justificativa à dispensa da apresentação dos documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou mesmo qualquer outro requisito de habilitação (destaco que há prova de regularidade perante a Seguridade Social à fl. 46, dos atos administrativos).

Belém, dia 05 de Maio de 2020.


PAULA SORAYA MARTINS COSTA
Assessoria/SAGA



Secretaria de
Saúde Pública



www.pa.gov.br



Departamento de Administração e Serviços.

Despacho referente ao Processo nº 2020/248867

Interessado: SAGA

À SAGA

Trata o presente processo de solicitação de aquisição de Ventiladores Pulmonares em caráter emergencial para atender ao plano de contingenciamento a ser aplicado frente ao novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará.

Desta feita, uma vez instado este Departamento a se manifestar quanto a juntada de documentos que demonstrem a regularidade fiscal do fornecedor do objeto do presente processo, temos a informar, que tais documentos já constam dos autos, às fls 35/46.

Mister ressaltar, que o Art. 4º-F inserido na lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, indica que na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

Belém, 05 de maio de 2020.

Cintia de Santana Andrade Teixeira
Mat. nº 5950274-1.
Diretora do DAS/SESPA.



Processo nº 2020/248867

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RICARDO NASSER SEFER

Rua dos Tamoios, 1671, CEP: 66033-172, Batista Campos, Belém / PA

Assunto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES

Tratam-se os autos de **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES**, em caráter emergencial para atender ao Plano de Contingência Estadual frente à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Ocorre que, ainda no curso da tramitação processual, o feito foi chamado à ordem em 31 de março de 2020, haja vista ter entendido o Sr Secretário de Saúde, pela necessidade de se adequar algumas etapas e providências, sendo estas imprescindíveis à devida justificação da contratação, transparência e controle.

Neste diapasão, esta SAGA iniciou de imediato a adoção das medidas recomendadas, afim de que o processo restasse saneado e retornasse a sua tramitação regular.

Contudo, neste interim, o objeto do presente processo foi recebido parcialmente pelo Estado do Pará, como foi de domínio público e notório, tendo sido submetido naquela oportunidade à análise técnica do Engenheiro Clínico desta Secretaria de Saúde, que após suas conclusões, encaminhou relatório circunstanciado, documento em anexo, apontando uma série de inconsistências no equipamento, recomendando inclusive que este não seja utilizado pela rede de saúde estadual.

Assim, diante dos fatos expostos, e do embasamento trazido na análise técnica acima indicada, já que somente esta seria capaz de constatar de veras a eficiência do equipamento, monitorando suas inconsistências e identificando problemas diversos, remeto os autos a esta Procuradoria Geral do Estado, a fim de que seja apurada a responsabilidade civil e criminal se for o caso, do fornecedor do objeto adquirido, já que este conta com vícios ocultos e que, portanto não seriam perceptíveis a uma análise remota, razão pela qual, não resta dúvida de que deverá responder, independentemente



de culpa, pela reparação dos danos causados em decorrência das informações insuficientes ou inadequadas sobre a utilização e riscos do produto ofertado.

Vale ainda destacar, que não há qualquer possibilidade de prosseguimento do pleito, uma vez que de forma incontestada restou demonstrado que os ventiladores pulmonares recebidos pelo Estado do Pará, não atendem as necessidades desta Secretária, sendo inservíveis para utilização nas ações clínicas necessárias a efetivação das medidas de enfrentamento do novo CORONAVÍRUS.

Belém, 08 de Maio de 2020.


Peter Cassol Silveira

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE REDES ASSISTENCIAIS

Ao Ilmo. Sr. Diretor do DOASGE
Sr. Roberval Feio

Belém, 08 de Maio de 2020

Relatório de Avaliação de Equipamentos destinados a Rede de Saúde Estadual

Em atenção a vossa solicitação no processo , realizamos uma breve avaliação do equipamento Ao qual tecemos algumas ponderações pertinentes que podem servir de embasamento para a vossa decisão.

I- Ventilador Pulmonar

Marca/ Modelo: ZXH-550

Em análise a um modelo entregue pelo pelo fornecedor, constatamos que o ventilador tem limitações restritivas ao uso na rede de saúde, as quais listamos abaixo:

1) Alarmes críticos de alta prioridade

- a. Não possui Alarme de desconexão da rede elétrica
- b. Alarme de desconexão da rede de gases
- c. Alarme de desconexão do paciente

2) Bateria

- a. Equipamento não possui bateria interna, em caso de oscilação de energia o equipamento irá se desligar

3) Fio2:

- a. Equipamento descalibrado
- b. Ao ajustar Fio2 o equipamento trava e altera os parâmetros ventilatórios

4) Parâmetros ventilatórios programados não são os mesmos ofertados ao paciente

- a. Volume corrente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE REDES ASSISTENCIAIS

- b. Volume minuto
- c. Tempo de pausa
- d. Tempo inspiratório

5) PEEP

- a. Não é possível ajustar a PEEP, ao tentar selecionar, o equipamento ignora a seleção (“pula o parâmetro”)
- b. Nos equipamentos onde a PEEP está habilitada (Doação da Suzano), foi identificada uma falha no final do ciclo expiratório, onde o equipamento somou as pressões, insuflando excessivamente podendo causar barotrauma.

6) Limpeza e desinfecção

- a. O equipamento não permite a limpeza e esterilização dos fluidos corporais e gases expirados através do ramo expiratório, por que a válvula expiratório ser interna ao equipamento

7) Não monitora o nível de O2 ofertado

- a. Não possui monitorização do nível de O2

8) Ausência de Auto teste inicial

- a. Equipamento função autoteste inicial conforme recomendação da NBR ISO 60601-2-12

9) Parametrizado em Kpa e não em cmH2O conforme padrão brasileiro

- a. 1Kpa = 10,4cmH2O, passível de induzir o profissional de saúde ao erro ao ajustar os parâmetros ventilatórios

10) Não demonstra o ramo descendente da curva fluxo x tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE REDES ASSISTENCIAIS

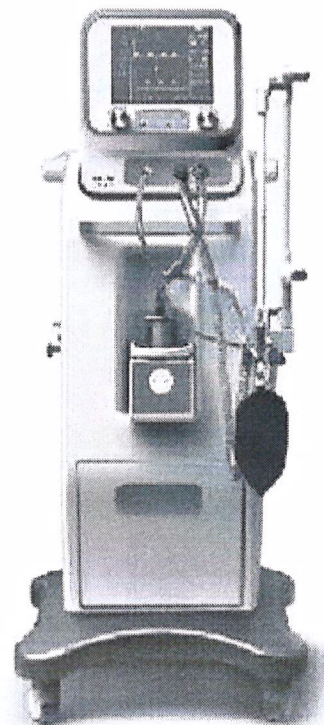
Diante das dificuldades expostas, recomendamos a que o equipamento não seja utilizado pela rede estadual. E solicitamos ao fabricante a possível solução dos questionamentos relacionados.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Prof. Msc. Celso Mansueto Miranda de Oliveira Vaz
Engenheiro em Eletrônica
Especialista em Engenharia Biomédica
Mestre em Engenharia Industrial, materiais e processos
Matrícula nº 5939703/2 DDRAR/SESPA

ZXH-550 VENTILATOR



The ventilator is aerodynamic, electronic-controlled ventilator, it has several respiratory modes, functions can be set through the respiratory rate, inspiratory time, tidal volume parameter to achieve management of the patient breathe, There are Japanese Sharp large screen true color LCD to show waveform and parameters, American Honeywell precision pressure sensors and flow sensors, American ATMEL microprocessor, Germanic Baode proportion electromagnetism valve is suction control valve, Japanese SMC electronic air and oxygen mixer and etc. These high quality imported parts bring out the machine is more accurate, more reliable and more stable.

Main technical parameters and performance

● Respiratory Mode:

A/C, SIMV, PSV, SPONT, MMV, IPPV, SIGH, PEEP

● Alarm Performances:

- 1 Pressure upper limit (Ph) alarm: 2 ~ 6kPa, sound and light alarm.
- 2 Pressure lower limit (Pl) alarm: 0 ~ 2kPa, sound and light alarm
- 3 Ventilation volume upper limit (MVh) alarm: more than settings, sound and light alarm.
- 4 Ventilation volume lower limit (MVI) alarm: less than setting, sound and light alarm.
- 5 Power disconnection warning: immediate alarm if power disconnection, warning time $\geq 120s$.
- 6 Quiet sound alarm: $\leq 2min$

● Parameter setting up:

- 1 Tidal volume (Vt): 0 ~ 2000ml
- 2 Breathing frequency (f): 4 ~ 99 times / minute
- 3 SIMV Frequency: 6 ~ 60 times / minute
- 4 Inspiratory time (Ti): 0.2 ~ 6 s
- 5 Breath-hold time (Tp): 0 to 2 s
- 6 Trigger pressure (Pt): -2kPa ~ 2kPa,
- 7 PEEP pressure: 0.1 ~ 2kPa,
- 8 PSV pressure: 0 ~ 5 kPa
- 9 Safety largest gas pressure: ≤ 6 kPa
- 10 Breathing oxygen concentration: 40 ~ 100%, consecutive adjustable

● Overall performance:

- 1 Drive mode: aerodynamic, electronic-controlled
- 2 10.4' inch colorful TFT screen
- 3 Power supply: AC 100--240 V.50Hz $\pm 1Hz$.
- 4 Aerodynamic source pressure: 0.28~0.6MPa
- 5 Mainframe input power: 65VA.
- 6 Complete machine noise: ≤ 65 dB (A).
- 7 Compliance system: ≤ 4 ml/100Pa



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ao Departamento de Administração e Serviços

Considerando análise técnica realizada nos ventiladores pulmonares marca/modelo: ZXH-550, pelo Sr Celso Mansueto Miranda de Oliveira Vaz, Engenheiro Clínico vinculado a Diretoria de Desenvolvimento de Redes Assistenciais, através da qual deu ciência a esta Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e ao Sr Secretário de Saúde, das diversas inconsistências encontradas no referido equipamento, tendo ao final concluído pela recomendação de sua não utilização na Rede de Saúde Estadual, **DETERMINO** o que segue:

- O **imediato** recolhimento dos equipamentos acima referenciados, tendo em vista a urgência no atendimento de tal ação, uma vez que estes já foram entregues a algumas instituições de saúde destinadas ao enfrentamento do COVID-19, com a devida lavratura de termo de recolhimento de bens;

- Que sejam tornados sem efeito os termos de responsabilidade entregues na ocasião das entregas, para que reste demonstrado inequivocamente a inservibilidade do uso destes equipamentos nas ações clínicas destinadas ao tratamento dos pacientes acometidos pelo COVID-19 e que necessitam do uso de respiradores em seu tratamento terapêutico.

Ademais, pelo exposto no presente, assevero veementemente que as recomendações trazidas na análise técnica já citada, foram deliberadas e acatadas por esta SAGA e pelo Sr Secretário de Saúde, razão pela qual, tais equipamentos restarão acondicionados na forma em que foram recebidos e não deverão ser utilizados em nenhuma circunstância.

Assim, com presteza, aguardamos a adoção das providências requeridas para o devido deslinde do caso.

Belém, 12 de maio de 2020.

PETER CASSOL SILVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA, 66087-048
Fone: (91) 4006-4203
www.saude.pa.gov.br





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA



Memorando n.º 07/2020-COORD/CONJUR/SESPA

Assunto: Processo n. 2020/248867 – Aquisição de ventiladores pulmonares

Destino: Gabinete do Secretário

Belém, 13 de maio de 2020.

Sr. Secretário,

Conforme amplamente divulgado, a empresa SKN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA entregou aparelhos respiradores distintos daquele objeto da contratação efetivada pelo Estado do Pará, e que são inservíveis à finalidade para o qual foram objeto de aquisição, quer seja, o tratamento médico de pessoas acometidas pela COVID - 19, implicando no inadimplemento da obrigação principal do contrato firmado no processo n. 2020/248867.

Em virtude de tais fatos, a Procuradoria-Geral do Estado do Pará propôs ação judicial contra a referida empresa e seus sócios, obtendo deferimento de liminar para o bloqueio via BACENJUD dos ativos financeiros existentes de titularidade da empresa ré, bem como de seus sócios, na quantia de R\$25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), assim como para determinar a inserção de restrição de circulação sobre veículos de titularidade da empresa ré, e de seus sócios, via RENAJUD e a suspensão dos passaportes destes últimos.

Nesse contexto, o Estado do Pará e a empresa SKN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA, e os seus sócios ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA, FELIPE NABUCO DOS SANTOS E MARCIA VELLOSO DE ARAÚJO celebraram acordo pondo fim ao litígio judicial (conforme documentação em anexo), comprometendo-se os réus ao pagamento da quantia de R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo aberta para esse fim específico, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias corridos, contados da data de assinatura do acordo (12/05/2020).

Por todo o exposto, recomendo o encerramento do procedimento administrativo n.º 2020/248867, por superveniente perda do objeto processual (extinção do contrato de aquisição de ventiladores pulmonares), devendo a Gestão adotar eventuais providências pertinentes ao deslinde total do caso.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para demais informações porventura existentes.

Atenciosamente,

MAURICIO DE JESUS
NUNES DA SILVA

Assinado de forma digital por
MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA
Dados: 2020.05.13 15:43:52 -03'00'

Maurício de Jesus Nunes da Silva
Procurador do Estado do Pará
Coordenador Jurídico - CONJUR/SESPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Adriano Lobato Freitas (Lei 11.419/2006)
EM 14/05/2020 09:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 70DAELES872E085E.EC595D6ECD644170.C26CBE0E304CB804E.B78BBF110E9FB89A



12/05/2020

Número: **0831898-06.2020.8.14.0301**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Capital**

Última distribuição : **10/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 25.200.000,00**

Assuntos: **Liminar, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DO PARÁ (AUTOR)	
SKN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA (REU)	
ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA (REU)	
FELIPE NABUCO DOS SANTOS (REU)	
MARCIA VELLOSO DE ARAUJO (REU)	
ANTONIO DA SILVA ALVES (REU)	
EUGENIO NABUCO DOS SANTOS FILHO (REU)	
ALEX NABUCO DOS SANTOS (REU)	
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
17169715	12/05/2020 20:06	Sentença	Sentença

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Adriano Lobato Freitas (Lei 11.419/2006)
70DAE1E5872E085E.6C595D6E0C644170.C26CBE0E304CB804E.B78BBF110E9FB89A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA MM.
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM**

Processo: 0831898-06.2020.8.14.0301

Autor: ESTADO DO PARÁ

Réus: SKN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA, ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA, FELIPE NABUCO DOS SANTOS, MARCIA VELLOSO DE ARAUJO, ANTONIO DA SILVA ALVES, EUGENIO NABUCO DOS SANTOS FILHO e ALEX NABUCO DOS SANTOS

ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Procurador do Estado subscrito, de um lado; **SKN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA, ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA, FELIPE NABUCO DOS SANTOS E MARCIA VELLOSO DE ARAÚJO**, representados por advogado devidamente habilitado, de outro; vêm, perante Vossa Excelência, informar que **CONCILIARAM**, visando pôr fim ao litígio, nos termos a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Cláusula 1ª – Para quitação recíproca das obrigações decorrentes do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS** celebrado entre os ora transatores (instrumento nos autos; ID 17123641, pp. 3-7), cujo inadimplemento justificou o ajuizamento da presente demanda, os réus **SKN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA, ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA, FELIPE NABUCO DOS SANTOS E MARCIA VELLOSO DE ARAÚJO** pagarão a quantia de **RS 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais)**, mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo aberta para esse fim específico, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura da presente.

Parágrafo primeiro. Com a celebração deste acordo e cumprimento integral de seus termos o contrato em questão é considerado desfeito pelas partes, sem obrigações pendentes.

Parágrafo segundo. Os 152 (cento e cinquenta e dois) ventiladores pulmonares entregues ao Estado do Pará serão devolvidos à **SKN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, que providenciará a sua retirada do depósito do Estado em Belém/PA e arcará com as despesas dela resultantes.

Parágrafo terceiro. Ficam desde já excluídos da responsabilidade pela quitação do presente acordo os réus **ANTONIO DA SILVA ALVES, EUGENIO NABUCO DOS SANTOS FILHO e ALEX NABUCO DOS SANTOS**, de modo que o ESTADO DO PARÁ desiste neste ato da ação em relação aos mesmos, prescindindo de anuência posto que não foram citados.

Parágrafo quarto. Por se sentir lesada pela fabricante chinesa dos ventiladores pulmonares, a ré **SKN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA** registra que se utilizará de mecanismos nacionais e/ou internacionais para ressarcimento dos valores objeto do presente acordo, excluindo o Estado do Pará de qualquer novo litígio sobre o tema.

Cláusula 2ª – As partes afirmam que arcarão com os honorários de seus respectivos advogados e requerem a isenção de pagamento das custas por figurar no polo ativo o Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Cláusula 3ª – Com o cumprimento integral do presente acordo as partes outorgarão reciprocamente quitação total, irrevogável e irretroatável com relação às obrigações decorrentes do contrato em questão, comprometendo-se a nada mais reclamarem entre si em relação ao objeto desta demanda, inclusive eventual indenização por danos morais.

Parágrafo único. Efetivado o depósito em juízo da quantia estipulada na Cláusula 1ª serão imediatamente levantadas todas as medidas de constrição patrimonial e restrição de direitos determinadas na decisão concessiva da tutela de urgência.

Cláusula 4ª – Os valores depositados em cumprimento ao disposto na Cláusula 1ª serão imediatamente transferidos para conta que será indicada pelo Estado do Pará em petição posterior, independentemente de qualquer ato complementar do juízo ou das partes.

Cláusula 5ª – As partes, desde já, renunciam ao direito de interposição de qualquer recurso da decisão que homologar este acordo.

Assim, as partes requerem a homologação da presente transação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Belém-PA, 12 de maio de 2020.

RICARDO NASSER Assinado de forma digital por
RICARDO NASSER SEFER:81265441200
SEFER:81265441200 Versão do Adobe Acrobat Reader:
2020.006.20042

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

DANIEL CORDEIRO Assinado de forma digital por
DANIEL CORDEIRO PERACCHI
PERACCHI Dados: 2020.05.12 18:31:25 -03'00'

DANIEL CORDEIRO PERACCHI

Procurador do Estado do Pará

MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES

OAB/DF 20.389



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL
5ª Vara da Fazenda Pública e Tutelas Coletivas

Proc. nº: 0831898-06.2020.8.14.0301

Autor: Estado do Pará

Réus: SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., André Felipe de Oliveira da Silva, Felipe Nabuco dos Santos, Marcia Velloso Nogueira, Antonio da Silva Alves, Eugenio Nabuco dos Santos Filho e Alex Nabuco dos Santos

SENTENÇA

1 - Relato

Vistos.

Trata-se de ação civil com de pedido de tutela antecipada em caráter antecedente aforada pelo Estado do Pará, o qual deduziu pretensão em face de SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., André Felipe de Oliveira da Silva, Felipe Nabuco dos Santos, Marcia Velloso de Araújo, Antonio da Silva Alves, Eugenio Nabuco dos Santos filho e Alex Nabuco dos Santos, ou seja, pessoas físicas e jurídicas, todas bem identificadas nos autos.

Recebido o feito, durante o período do Plantão Judicial, foi proferida a tutela de urgência requerida pelo demandante, nos termos de decisão inserta no ID nº 17123540. Em consequência dessa decisão, foi determinada a constrição de bens dos réus, até a o montante de R\$ R\$25.200.000,00, assim como a suspensão dos passaportes das pessoas naturais sócias da empresa ré.

Contudo, nesta data, o autor e os réus SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., André Felipe de Oliveira da Silva, Felipe Nabuco dos Santos e Marcia Velloso de Araújo apresentaram petição conjunta, mediante a qual notificaram a realização de um ajuste entre si. Em razão disso, postularam a homologação da transação, conforme consta do ID nº17168448.

É o relato necessário. Decido.

2 – Fundamentos

Ao analisar a petição antes referida, relativa ao ajuste pactuado entre os dos atores deste processo, denota-se que o acordo firmado açambarcou toda a pretensão deduzida e as questões contidas na petição de ingresso.

Com efeito, infere-se da Cláusula 1ª que *“Para quitação recíproca das obrigações decorrentes do contrato de fornecimento de equipamentos celebrado entre os ora transatores [...],*





cujo inadimplemento justificou o ajuizamento da presente demanda, os réus SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., André Felipe de Oliveira da Silva, Felipe Nabuco dos Santos e Marcia Velloso de Araújo pagarão a quantia de R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo aberta para esse fim específico, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura da presente”.

Dessa mesma cláusula constam outros dispositivos, cuja parte mais expressiva refere que:

Parágrafo primeiro. Com a celebração deste acordo e cumprimento integral de seus termos o contrato em questão é considerado desfeito pelas partes, sem obrigações pendentes.

Parágrafo segundo. Os 152 (cento e cinquenta e dois) ventiladores pulmonares entregues ao Estado do Pará serão devolvidos à SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., que providenciará a sua retirada do depósito do Estado em Belém/PA e arcará com as despesas dela resultantes.

Parágrafo terceiro. Ficam desde já excluídos da responsabilidade pela quitação do presente acordo os réus **Antonio da Silva Alves, Eugenio Nabuco dos Santos Filho e Alex Nabuco dos Santos**, de modo que o Estado do Pará desiste neste ato da ação em relação aos mesmos, prescindindo de anuência posto que não foram citados.

Parágrafo quarto. Por se sentir lesada pela fabricante chinesa dos ventiladores pulmonares, a ré **SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda.** registra que se utilizará de mecanismos nacionais e/ou internacionais para ressarcimento dos valores objeto do presente acordo, excluindo o Estado do Pará de qualquer novo litígio sobre o tema.

Portanto, denota-se que todos os termos do ajuste foram esclarecidos em seus pormenores, intuindo-se que, entre as partes, não sobejam mais controvérsias quanto à resolução do caso.

Convém ressaltar que se trata de conduta administrativa cuja natureza é essencialmente negocial. Assim, em princípio, inexistem objeções ao ajuste. Ademais, depreende-se que a transação efetuada buscou resguardar o interesse público, com a efetiva proteção do erário.

Desta feita, assimilo que o acordo deve ser homologado, já que encerrou integralmente o debate proposto. É que, **inexistindo resistência, no que concerne aos valores ajustados, à forma de pagamento e ao alcance da responsabilidade jurídica, será desnecessário continuar a perquirir eventuais outros aspectos.**

3 - Dispositivo

Consoante os fundamentos antecedentes, **homologo o acordo contido no ID nº 17168448 e julgo o processo com resolução do mérito, com apoio no art. 487, III, “b” em articulação com o 354, ambos do CPC.**

Como consectário, uma vez efetuado o depósito referido na Cláusula 1ª do ajuste, deverão ser desfeitas as constrições judiciais determinadas.

Sem custas processuais, na forma do §3º do art. 90, do CPC. Quanto aos honorários,





cada parte arcará com os dos seus respectivos profissionais (Cláusula 2ª do acordo).
Intimar às partes.

Ciência ao Ministério Público.

Belém, 12 de maio de 2020.

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA
Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Tutelas Coletivas

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Adriano Lobato Freitas (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: 70DAELES872E085E.EC595D6ECD644170.C26CCBE304CB804E.B78BBF110E9FB89A



Secretaria de
Saúde Pública



www.pa.gov.br



Despacho referente ao Processo nº 2020/248867

Interessado: SAGA

À SAGA

Trata o presente processo de aquisição de ventiladores pulmonares, em caráter emergencial para atender as demandas das ações de enfrentamento do novo COVID-19.

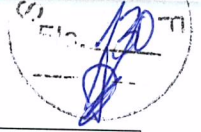
Em atenção ao determinado pelo Sr Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, informo que o recolhimento dos citados equipamentos já está ocorrendo mediante a lavratura dos termos de recolhimento que ora se anexa o modelo utilizado.

Cintia de Santana Andrade Teixeira
Mat. nº 5950274-1.
Diretora do DAS/SESPA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Adriano Lobato Freitas (Lei 11.419/2006)
EM 14/05/2020 09:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 70DAELES672E085E.EC595D6ECDC44170.C26CCE0E304CB804E.B78BBF110E9FB89A



Secretaria de Estado de Saúde Pública
Sistema Único de Saúde
Departamento de Administração e Serviços
Divisão de Patrimônio



FORMULÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO		Nº	DATA: / /2020	
ÓRGÃO / UNIDADE DE DESTINO:				
TIPO DE MOVIMENTAÇÃO: 04				
LEGENDA				
01 TRANSFERÊNCIA	02 CESSÃO	03 MANUTENÇÃO DE REPARO	04 RETRONO	05 EMPRÉSTIMO
06 SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO	07 ENTREGA DO EQUIPAMENTO PARA UNIDADE PELO FORNECEDOR			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	QTD/UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1				
2				
3				

AGENTE RESPONSÁVEL PELO(S) BEM(NS)	UNIDADE DE PATRIMÔNIO - VISTO
DECLARO QUE FICAM SOBRE MINHA RESPONSABILIDADE O (S) BEM (NS) MÓVEL (MÓVEIS) ACIMA RELACIONADOS: DATA: ____/____/____ NOME: _____	 DATA: ____/____/____ NOME: _____

DIRETORIA DAS/SESPA
DATA: ____/____/____
Cintia de Santana Andrade Teixeira Diretora DAS/SESPA Mat Nº 5950274-1



PROCESSO Nº 2020/24886
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES

TERMO DE JUNTADA

Trata-se de AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES, em caráter emergencial para atender ao Plano de Contingência Estadual frente à infecção humana pelo novo *Coronavírus* (COVID-19).

Considerando a necessidade de apuração dos fatos ocorridos no Fundo Estadual de Saúde, devidamente dispostos no memorando sob o nº 001/2020 GABS-SESPA, junta-se aos autos cópia integral do processo sob o nº 2020/330080 – PAE.

Belém, 13 de maio de 2020.

Peter Cassol Silveira
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa – SESPA




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	11/05/2020	001/2020	11/05/2020 19:54	2020/330080
Procedência:	SESPA			
Interessado:	Secretaria de Estado de Saúde Pública			
Assunto:	RECURSO DE MULTA			
SubAssunto:				
Complemento:	Apuração de fatos ocorridos no Fundo Estadual de Saúde			
Origem:	SESPA - GB - SP01			
Anexo/Sequencial:	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Adriano Lobato Freitas (Lei 11.419/2006)
 EM 14/05/2020 09:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D9AB7D812DD4EE.87766669FD339461-ED94576666696333-434302888864440E2



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará
 Consulta de protocolo
<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2020/330080>
 Identificador de autenticação: 7156CB6.963F.F14.5B3257A880A45A2604
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N° do Protocolo: 2020/248667 Anexo/Sequencial: 10

Gabinete do Secretário

Memorando N.º 001/2020 GABS-SESPA

Ao Senhor,

Maurício de Jesus Nunes da Silva

Procurador do Estado – Coordenador da CONJUR/SESPA

Secretaria de Estado de Saúde Pública – 2º andar.

Av. João Paulo II, N.º 602 - Marco, Belém - PA

Assunto: Apuração de fatos ocorridos no Fundo Estadual de Saúde.

Senhor Coordenador,

Considerando os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, que regem a Administração Pública, inclusive, no tocante ao cuidado que deve existir nas contratações públicas.

Considerando a notícia de solicitação de disponibilidade financeira para cobertura orçamentária, referente à segunda parcela do processo de aquisição de ventiladores pulmonares, na ordem de R\$ 25.200.000,00, realizada diretamente a SEFA, sem a devida autorização superior competente, pelas servidoras Tania Margareth Melo Rodrigues, Administradora, matrícula 51433292/1, efetiva e investida em cargo comissionado, e Adriana de Souza Monteiro, matrícula 54188945/5, ocupante de cargo exclusivamente comissionado, ambas atuando no Fundo Estadual de Saúde.

Considerando a suposta infringência de deveres funcionais previstos na lei nº 5.810/94 - RJU.

Diante de tais informações, solicito a devida instrução processual para apuração do fato acima narrado.

Alberto Beltrame

Secretário de Estado de Saúde Pública

Belém, 11 de maio de 2020.



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

1 / 3

Emissão

11-05-2020 18:34:59

Referência: **REFFICHA**

Número 5143292 **Nome** TANIA MARGARETH MELO RODRIGUES

Identificação Civil 0000439151 **PA** **CPF** 17411343234 **Nacionalidade** 10

Estado Civil Solteiro **Sexo** F **Data de nascimento** 27/05/1965

Pai PAULO MOREIRA RODRIGUES

Mãe DARCY MELO RODRIGUES

Ligação

Número 1 **Nomeação** **Posse** 02/07/1990 **Exercício** 02/07/1990

Regoria ADMINISTRACAO GERAL **Regime jurídico** ESTATUTARIO

Vínculo Anterior **Vínculo Posterior** **Tipo de Vínculo** NAO ESTAVEL

Matrícula1 17411343234 **Matrícula2** 0000439151

Motivo

Atas Funcionais

Página **Data** **Assunto**

1 14/08/2009 Eventos Canc

PORTARIA N° 610-16/06/2009 - REVOGAR A CONTAR DE 26/05/2009, OS EFEITOS DA PORTARIA N° 1182-12/09/2007, QUE CEDEU PARA A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA. DOE N° 31455-07/07/2009.

2 15/10/2014 Particip. em comissão

PORTARIA N° 995 DE 08/10/2014 - PARTICIPAR COMO MEMBRO TITULAR DA GESTÃO ESTADUAL DE ESTUDO E AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL, DESTINADA A COORDENAR OS TRABALHOS REFERENTES AO ESTUDO E AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FORMA PADRONIZADA PARA CONCESSÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - GDI AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ E SUAS UNIDADES VINCULADAS.

Sessões Internas

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Nome do banco de dados : ARCHON

Versão 5.13

T40296/5.11/24042008





Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

2 / 3

Emissão

11-05-2020 18:34:59

Referência: REPFICHA

Processões Internas

Período	Tipo Ônus	Empresa / Observações	Setor	Telefone
12/09/2007 25/05/2009	ONUS TOTAL DEST	1 GOVERNO DO ESTADO DO PARA	0003101000000000	Assessoria Especial

Dependentes

Nome	Sexo	Nascimento	Parentesco	CPF	Banco Agência	Conta	Tipo
LUCAS PAULO RODRIGUES DE MENDES	M	26/01/2003	FILHO				

Dependências

Número	Tipo	Período
LUCAS PAULO RODRIGUES DE MENDES	IR	01/04/2005 26/01/2024
LUCAS PAULO RODRIGUES DE MENDES	SF RJU	06/01/2006 31/01/2017

Eventos

Evento / Período	Forma / Setor / Cargo	Referência	Jornada	Horário	Vaga
OPC EFET INCOR NOMEACAO COMISSAO	NOMEACAO para cargo em comissão	DAS3	30 HS		2
09/2016 07/01/2019	0027206000000000 Diretoria Administrativa e Financeira				
1316	COORD.GRUPU DE TRABALHO				

Publicação:

Número	Data	Tipo	Data DO	Tipo DO	Autoridade	Nº Processo	Motivo
OPC EFET INCOR		NOMEACAO COMISSAO			Nomeação para cargo em comissão	DAS3	
0027206000000000		0027206000000000			Diretoria Administrativa e Financeira		
1316		COORD.GRUPU DE TRABALHO					

Publicação:

Número	Data	Tipo	Data DO	Tipo DO	Autoridade	Nº Processo	Motivo



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

T40296/5.11/24042008



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

3 / 3

Emissão

11-05-2020 18:34:59

Referência: **REPFICHA**

Publicação:	Número	Data	Tipo	Data DO	Tipo DO	Autoridade	Nº Processo	Motivo
	1125	11/09/2007	PORTARIA	11/09/2007	DOE	CHEFE CASA CIVIL	OF. 1822/2007-GABS/SESPA	EXON CC A PED
	1125	11/09/2007	PORTARIA	11/09/2007	DOE	CHEFE CASA CIVIL	OF. 1822/2007-GABS/SESPA	EXON CC A PED
	587	12/09/2007	DECRETO	12/09/2007	DOE	GOVERNADOR	S/N	NOM CC
	587	12/09/2007	DECRETO	12/09/2007	DOE	GOVERNADOR	S/N	NOM CC
	1316	16/06/2009	PORTARIA	16/06/2009	DOE	CHEFE CASA CIVIL		NOM CC
	1316	16/06/2009	PORTARIA	16/06/2009	DOE	CHEFE CASA CIVIL		NOM CC
	60	15/06/2009	PORTARIA	15/06/2009	DOE	CHEFE CASA CIVIL		NOM CC
	60	15/06/2009	PORTARIA	15/06/2009	DOE	CHEFE CASA CIVIL		NOM CC



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Pará

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

1 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REPFICH2_CERG

Número 5143292 Nome TANIA MARGARETH MELO RODRIGUES

Identificação Civil 0000439151 PA CPF 17411343234 Nacionalidade 10

Estado Civil Solteiro

Sexo F Data de nascimento 27/05/1965

Pai PAULO MOREIRA RODRIGUES

Mae DARCY MELO RODRIGUES

Vínculo

Número 1 Nomeação Posse 02/07/1990 Exercício 02/07/1990

Categoria ADMINISTRACAO GERAL Regime jurídico ESTATUTARIO Vínculo Anterior Vínculo Posterior

Tipo de Vínculo NAO ESTAVEL Matrícula1 17411343234 Matrícula2 0000439151

Aposentadoria Tipo Aposent. Vacância Forma Vacância

Motivo

Período aquisitivo de férias

Período	Total de dias	Faltas	Período	Abono	Ad. sal.	Empr.	I/F	abono
01/01/2002 a 31/12/2002	30		02/06/2003 a 01/07/2003	N	N	N	N	N
01/01/2003 a 31/12/2003	30		01/03/2004 a 30/03/2004	N	N	N	N	N
01/01/2004 a 31/12/2004	30		01/03/2005 a 30/03/2005	N	N	N	N	N
01/01/2005 a 31/12/2005	30		01/02/2006 a 02/03/2006	N	N	N	N	N
01/01/2006 a 31/12/2006	30		02/01/2007 a 31/01/2007	N	N	N	N	N
01/01/2007 a 31/12/2007	30		06/02/2008 a 06/03/2008	N	N	N	N	N
01/01/2008 a 31/12/2008	30		01/04/2009 a 30/04/2009	N	N	N	N	N
01/01/2009 a 31/12/2009	30		01/04/2010 a 30/04/2010	N	N	N	N	N
01/01/2010 a 31/12/2010	30		01/02/2011 a 02/03/2011	N	N	N	N	N

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Nome do banco de dados : ARCHON

Versão

5.13





Governo do Estado do Pará

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

2 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REPFIGH2_CERG

01/01/2011	31/12/2011	30	01/02/2012	N	N	N
02/07/2012	01/07/2013	30	02/09/2013	N	N	N
02/07/2013	01/07/2014	30	01/09/2014	N	N	N
02/07/2014	01/07/2015	30	03/08/2015	N	N	N
02/07/2015	01/07/2016	30	01/08/2016	N	N	N
02/07/2016	01/07/2017	30	01/08/2017	N	N	N
02/07/2017	01/07/2018	30	01/08/2018	N	N	N
02/07/2018	01/07/2019	30	01/08/2019	N	N	N

Licença afastamento

Período	Dias	Código	Motivo
01/01/2003 19/05/2003	120	6	Licença Maternidade
09/08/2003 08/08/2003	8	4	Afastamento por Falecimento

Benefícios

Período	Valor	Informações	Observações
01/10/2002 31/03/2003	184		ENC POR REAJ SALARIAL ABR/2003 NIV
01/04/2003 30/04/2004	345,97		SUP- cor - 17/04/2003 22:42:19
01/05/2004 30/04/2005	427,97		INC POR REAJ SALARIAL ABR/2003 NIV
01/05/2005 31/05/2005	560		SUP- cor - 17/04/2003 22:43:52

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON





Governo do Estado do Pará

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

3 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REPFICH2_CERG

ADIC EXERC CARGO COM 25/05/2009 04/06/2009 10 CCDIRETA- INCORP
 implementado em 08/06/2011
 conforme autorização superior e
 Parecer Juridico/SEAD constante no
 Processo 2009/322454

ADIC EXERC CARGO COM 01/09/2016 10 CCDIRETA- INCORP
 ADICIONAL TEMP SERV 01/10/2002 01/07/2005 20
 ADICIONAL TEMP SERV 02/07/2005 01/07/2008 25
 ADICIONAL TEMP SERV 02/07/2008 01/07/2011 30
 ADICIONAL TEMP SERV 02/07/2011 31/10/2011 35

ALTERADO EM 16/06/2011 PELO
 PROCESSO N° 76285-03/03/2011.
 Encerrado para implantação do ATS
 Automático. Em 20/10/2011.

ADIC AUTOMATICO 01/11/2011
 Implantação do ATS Automático. Em
 20/10/2011. Percentual do ATS
 anterior (35.00%)

ADIC QUEBRA AUTOMATIC 27/06/2011 27/06/2011 35
 Inclusão Automática do Atributo
 para identificar quando mudou o
 percentual do Adic Tempo Serviço
 para 35% (Estatutário).

ADIC QUEBRA AUTOMATIC 26/06/2014 26/06/2014 40
 Em28/10/2011 20:09
 Inclusão Automática do Atributo
 para identificar quando mudou o
 percentual do Adic Tempo Serviço
 para 40% (Estatutário/Celetista).
 Em 10/05/2014 09:18

Consignações

Rubrica Espécie	Período	Parcelas	Tipo Pag.	Valor
446 Mensalidade-V	01/09/2002 01/05/2003	9	N	148,2

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON





Governo do Estado do Pará

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

4 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REPFICH2_CERG

ATS_QUEBRA AUTOMATIC 25/06/2017 25/06/2017 45

Inclusão Automática do Atributo para identificar quando mudou o percentual do Adic Tempo Serviço para 45% (Estatutário/Celetista). Em 24/04/2017 18:49

UX_FUNDO ALIMENTACAO 01/08/2008 31/05/2009 NAO

Inclusão do atributo baseada na relação enviada pela Seduc em 10/11/2008. Incluída a data fim, 31/05/2009, mediante a revogação da cedência ao GAB/GOV em 25/05/2009, com pagamento de Aux. Alim. até 05/2009.

ON_FIEB SINDICAL 01/03/2012 31/03/2012

Em cumprimento ao processo 2019/323202-SINDSAUDE-/Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do

Estado do Pará.

ON_FIEB SINDICAL 01/03/2013 31/03/2013

Objetivando a implantação da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, proc. n° 0002672-02.2011.8140301-TJE/PA. Em 12/06/2013

ON_FIEB SINDICAL 01/03/2017 31/03/2017 0

Em atendimento as deliberações no Processo n° 2018/564522, e ainda as orientações da PGE através do Ofício n° 4965/2018-PGE-BAG-PROFISCO

UNPREV OPCIONAL 01/08/2006 30/04/2012

Encerrado conforme processo 2012/193570

VALE TRANSPORTE 01/11/2002 4

489640

ENC DJ SISPEMB 01/10/2012

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON

Identificador de autenticação: 1F56CB6.963F.F1415B3257A880A45A2604
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2020/20867 Anexo/Secencial: 18





Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

6 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REFFICH2_CERG

30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Confirma a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 19

Identificador de autenticação: BEd0739.02D3.A98.210627A8A525Bb3E0F



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão

5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

7 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REFFICH2_CERG

AN
 EV
 AR
 3R
 AI
 JN
 JL
 3C
 ET
 JT
 DV
 3Z
 39
 AN
 EV
 AR
 3R
 AI
 JN
 JL

Identificador de autenticação: BED0739.02D3.A98.210627A8A525BD3E0F
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 19

2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

8 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REPFICH2_CERG

30
 ET
 JT
 DV
 EZ
 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
 AN
 EV
 AP
 3P
 AJ
 JN
 JL
 3O
 ET
 JT
 DV
 EZ
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

Identificador de autenticação: BED0739.02D3.A98.210627A8A525BD3E4F
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Nº do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 19



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

9 / 25

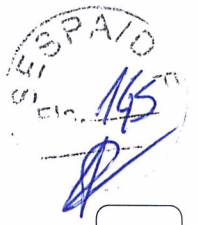
Emissão

11-05-2020 18:35:47

REFFICH2_CERG

N
 V
 R
 R
 I
 N
 L
 O
 T
 T
 V
 Z
 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
 N
 V
 R
 R
 I
 N
 L

Identificador de autenticação: BEP0739.02D3.A98.210627A8A525Bp3E0F
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N° do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 19



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

10 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REPFIH2_CERG

30
 ET
 JT
 DV
 EZ
 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
 AN
 EV
 AR
 3R
 AI
 JN
 JL
 SO
 ET
 JT
 DV
 EZ
 399 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

Identificador de autenticação: BED0739.02D3.A98:210627A8A525BD3E0F
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Nº do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 19



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

11 / 25

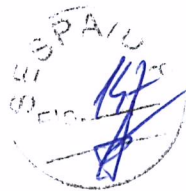
Emissão

11-05-2020 18:35:47

REFFICH2_CERG

AN
 EV
 AR
 BR
 AI
 JN
 JL
 JO
 JT
 IT
 IV
 IZ
 0
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 N
 V
 R
 R
 I
 N
 L

Identificador de autenticação: BED0739.02D3.A98.210627A8A525BD3E0F
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Nº do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 19



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

12 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REPFICH2_CERG

30
 ET
 JT
 DV
 EZ
 001
 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
 AN6
 EV
 AF
 3F
 AI
 IN
 IL
 IO
 T
 T
 V
 Z
 02
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

Identificador de autenticação: BED0739.02D3.A98.210627A8A525BD3E0F

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 19



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

17 / 25

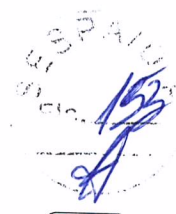
Emissão

11-05-2020 18:35:47

REPFICH2_CERG

AN
 EV
 AR FER FER FER FER
 3R
 AI
 JN
 JL
 306
 ET
 JT
 JV
 3Z
 JO
 AN
 EV
 AR
 I
 N
 L

Identificador de autenticação: BED0739.02D3.A98.210627A8A525BD3E0F
 Confirma a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 No do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 19



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

25 / 25

Emissão

11-05-2020 18:35:47

REFFICH2_CERG

AN
 EV
 AR
 BR
 AI

Identificador de autenticação: CE8ABC4.670E.AC7.68BE35009D2D320739
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Nº do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 20



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

1 / 2
Emissão
11-05-2020 18:36:28
Referência : REPFICHA

Número 54188945 **Nome** ADRIANA DE SOUSA MONTEIRO
Identificação Civil 4749358 **PC** **PA** **CPF** 78181984234 **Nacionalidade** 10

Estado Civil Casado **Sexo F** **Data de nascimento** 14/12/1981

Pai BENTO MONTEIRO

Mãe IRENE SOUSA MONTEIRO

Ínculo

Número 5 **Nomeação** 08/01/2019 **Posse** 08/01/2019 **Exercício** 08/01/2019

Categoria COMISSIONADOS **Regime jurídico** ESTATUTARIO

Vínculo Anterior Vínculo Posterior **Tipo de Vínculo** COMISSAO

Matrícula Matrícula2

Motivo

Atas das Funcionais

Página **Data** **Assunto**

1 29/08/2019 Averb Tempo Serv
 DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - AVERBADO O PERÍODO DE 01/01/2011 A 31/12/2014 SOMENTE PARA FINS DE ATS E LICENÇA PRÊMIO
 (PROCESSO N° 2019/344781).

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - AVERBADO O PERÍODO DE 01/03/2015 A 07/01/019 SOMENTE PARA FINS DE ATS E LICENÇA PRÊMIO
 (PROCESSO N° 2019/85882).

Dependentes

Número **Sexo** **Nascimento** **Parentesco** **CPF** **Banco** **Agência** **Conta** **Tipo**

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

T402965.11/24042008





Governo do Estado do Pará

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

2 / 2

Emissão

11-05-2020 18:36:28

Referência: **REFFICHA**

1 ADRIELE VITORIO MONTEIRO DO NASCIMENTO F 15/12/2007 FILHO 1836886276

Dependências

Número	Tipo	Período
1	ADRIELE VITORIO MONTEIRO DO NASCIMENTO: IR	01/02/2011 15/12/2028

Vantagens

Evento / Período	Forma / Setor / Cargo	Referência	Jornada	Horário	Vaga
NOMEACAO LIVRE 08/11/2019	NOMEACAO COMISSAO 002720200000000 Gabinete do Secretário	DAS3	30 HS		2
1125	CHEFE DE UNIDADE MISTA				

Publicação:

Número	Data	Tipo	Data DO	Tipo DO	Autoridade	Nº Processo	Motivo

Identificação de autenticação: 1E8B04.670E.AC7.68BE35009D2D320739
 Confirma a autenticidade do documento em <http://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Protocolo: 08/2020/4817 Anexo/Sequencial: 20



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados: ARCHON

T40296/5.11/24042008



Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

1 / 3

Emissão

11-05-2020 18:36:57

REPFICH2_CERG

Número 54188945 Nome ADRIANA DE SOUSA MONTEIRO

Identificação Civil 4749358 PC PA CPF 78181984234 Nacionalidade 10

Estado Civil Casado Sexo F Data de nascimento 14/12/1981

Pai BENTO MONTEIRO

Mãe IRENE SOUSA MONTEIRO

Vínculo

Número 5 Nomeação 08/01/2019 Posse 08/01/2019 Exercício 08/01/2019 Vínculo Anterior Vínculo Posterior

Categoria COMISSIONADOS Regime jurídico ESTATUTARIO Matrícula2 Matrícula1

Tipo de Vínculo COMISSAO Tipo Aposent. Vacância Forma Vacância

Representadoria Motivo

Período aquisitivo de férias

Período	Total de dias	Faltas	Férias	Abono Ad. 13o Ad.sal. Empr. I/F abono	
08/2019	07/01/2020	30	03/02/2020	03/03/2020	N N N N N

Antagagens

Período	Valor	Informações	Observações
08/01/2019	2870		IMPLEMENTAÇÃO DO ATS AUTOMÁTICO DO SERVIDOR(A) CONFORME PROCESSO N° 2019/344781.
			MOVIMENTAÇÃO EM: 30/07/2019.
			CONFORME PROCESSO 2019/85882,
			MANUTENCAO EM 10/07/2019

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON





Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

2 / 3

Emissão

11-05-2020 18:36:57

REFFICH2_CERG

TS QUEBRA AUTOMATIC 27/02/2020 27/02/2020 15

Inclusão Automática do Atributo para identificar quando mudou o percentual do Adic Tempo Serviço para 15% (Estatutário/Celetista).
Em 06/12/2019 14:34
INCLUIDOS 02 VALES, EM 25/01/19. Alterado quantitativo, conforme processo 2019/33793 e analise de deslocamento.

AL TRANSPORTE 08/01/2019 4

Consignações

República Espécie

99 Mensalidade

Plano IASEP

Parcelas Tipo Pag. Valor

01/04/2020 01/06/2103 999 N 0

Período	Parcelas	Tipo	Pag.	Valor																										
01/04/2020	01/06/2103	999	N	0																										
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
...

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados: ARCHON





Governo do Estado do Para

Departamento

Diretoria de Recursos Humanos - SEAD

3 / 3

Emissão

11-05-2020 18:36:57

REFFICH2_CERG

JT 31
 JY 31
 JZ 31
 20 31
 AN 31
 AV 31
 AR 31
 AI 31

Identificador de autenticação: CE8ABC4.670E.AC7.68BE35009D2D320739
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 No do Protocolo: 2020/248867 Anexo/Sequencial: 20



Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.13

Nome do banco de dados : ARCHON



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA



PROCESSO Nº: 2020/330080
ASSUNTO: MEMORANDO 001/2020/GABS/SESPA

Ao Gabinete,

Senhor Secretário,

Considerando os fatos relatados no memo. 001/2020-GABS-SESPA, cujas circunstâncias devem ser apuradas, sugiro a **IMEDIATA** instauração de SINDICÂNCIA, na forma do arts. 209 e 211 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994, face à necessidade de informações que esclareçam o ocorrido, e que poderão integrar eventual processo administrativo disciplinar, em virtude de infração administrativa, decorrente violação dos deveres funcionais previstos nos artigos 177, IV e 190, VI e XIX do RJU.

Recomendo, ainda, que a SAGA junte ao presente processo documentação comprobatória da solicitação de disponibilidade financeira para cobertura orçamentária, referente à segunda parcela do processo de aquisição de ventiladores pulmonares, realizada diretamente a SEFA.

Belém, 11 de maio de 2020.

MAURÍCIO DE JESUS NUNES DA SILVA
Procurador do Estado do Pará
Coordenador da CONJUR/SESPA

GABINETE DO SECRETÁRIO



Processo Administrativo
Eletrônico



DESPACHO Nº 3186/2020-GABINETE/SESPA

Processo: 2020/330080

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Assunto: Solicitação de apuração de fatos ocorridos no Fundo Estadual de Saúde.

Ao **Secretário Adjunto de Gestão Administrativa - SAGA,**

1. Considerando a manifestação da Consultoria Jurídica (anexo sequencial 6);
2. Determino a IMEDIATA instauração de SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados;
3. Encaminha-se para que se junte ao presente processo de documentação comprobatória, conforme sugerido (anexo sequencial 6).

Belém, 12 de maio de 2020.

Alberto Beltrame
Secretário de Estado de Saúde Pública



FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 2020/330080

INTERESSADO:

ASSUNTO:

À Comissão Permanente de Sindicância

Encaminhamos os autos para conhecimento e providências cabíveis quanto à imediata Instauração de Sindicância, conforme deliberação do Senhor Secretário, no anexo/sequencial 07.

Em, 12/05/2020

PETER CASSOL SILVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

EM 14/05/2020 09:24 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Adriano Lobato Freitas (Lei 11.419/2006) ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: ADRIANO LOBATO FREITAS.8244E99D4F068E3.F0E1994E5D5E7D.F53D35CA5396ABCA ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA.8244E99D4F068E3.F0E1994E5D5E7D.F53D35CA5396ABCA



___ SIAFEM2020-GOVERNO DO ESTADO DO PARA ___

Data: 07/05/2020

Hora: 14:47:41

Usuario:

Mensagem: 2020005130 Emissora 900101 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

de 07/05/2020 as 14:16 por ADRIANA DE SOUSA MONTEIRO

Pag. 01/01

Assunto: SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO - FES - INVESTIMENTO

Texto :

SOLICITO REPASSE FINANCEIRO PARA FUNDO ESTADUAL DE SAUDE-FES, A FIM DE ATENDER DESPESA COM AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (RESPIRADORES PULMONARES) JUNTO A SESA (200101) CONFORME ABAIXO:

FONTE: 0103008408

VALOR: R\$ 25.200.000,00

PI: 7684COVIDPA

DESTAQUE ORCAMENTARIO: 2020NC02146

ATENCIOSAMENTE,

ADNALOI OLIVEIRA DIAS

COORDENADOR/FES

FONE: 4006-4316

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=IMPRIME PF7=RECUA PF8=AVANCA PF10=RETORNA

Confirma RECEBIMENTO ? _ (C - Confirma N - Nao Confirma)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Adriano Lobato Freitas (Lei 11.419/2006)
EM 14/05/2020 09:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 2878422536756393.7BF113874738BB30.97605C634F814EFD.9282780D649C25C3



SIAFEM2020-GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Data: 08/05/2020

Hora: 12:28:32

Usuario:

Mensagem: 2020005178 Emissora 900101 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

de 08/05/2020 as 12:26 por TANIA MARGARETH MELO RODRIGUES

Pag. 01/01

Assunto: SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO - FES - COVID/RETIFICACAO

Texto :

ESTAMOS RETIFICANDO O COMUNICA: 2020/5130, QUANTO A QUANTIDADE DE RESPIRADORES PULMONARES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, JUNTO A SESP, CONFORME ABAIXO:

FONTE: 0103008408

VALOR: R\$ 25.200.000,00

PI: 7684COVIDPA

OBJETO: 200 VENTILADORES PULMONARES (ADULTO E PEDIATRICO)

ADNALOI DIAS

DIRETOR/FES

PF1=AJUDA

PF3=SAI

PF5=IMPRIME

PF7=RECUA

PF8=AVANCA

PF10=RETORNA

cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 21. As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) aos funcionários e colaboradores.

Art. 22. Na ausência de norma municipal regulamentadora, ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel); e

impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 23. Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 24. Nos dias 09 e 10 de maio de 2020, ficam proibidas a visitação e a entrada nos cemitérios para a limpeza dos túmulos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

-D.O.E. no 34.143, de 16-3-2020, D.O.E. no 34.145, de 17-3-2020, D.O.E. no 34.151, de 20-3-2020, D.O.E. no 34.160, de 27-3-2020, D.O.E. no 34.164, de 31-3-2020, D.O.E. no 34.172, de 6-4-2020, D.O.E. no 34.174, de 7-4-2020, D.O.E. no 34.177, de 9-4-2020, D.O.E. no 34.182, de 14-4-2020, D.O.E. no 34.188, de 17-4-2020, D.O.E. no 34.190, de 20-4-2020, D.O.E. no 34.197, de 27-4-2020, D.O.E. no 34.201, de 30-4-2020, D.O.E. no 34.2017, de 06-5-2020, e D.O.E. nº 34.213, de 12-5-2020.

ANEXO ÚNICO

ESTABELECEMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES - EX: CONFECCÃO / MARCENARIA / METALÚRGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	20h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	06h00	15h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	21h00
FARMÁCIAS E DROGÁRIAS	07h00	21h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	21h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	18h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00

Identificador de autenticação: BB49157.C5AB.745.C89E21B72FBF386A65
Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/248867

EMPREGADAS DOMÉSTICAS	08h00	15h00
COMÉRCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	09h00	17h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	07h00	19h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	10h00	22h00
COMÉRCIO VAREJISTA	10h00	20h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	10h00	18h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	18h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11h00	19h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	11h00	17h00
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	11h00	19h00
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	11h00	19h00
ESTÉTICA - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E A FINS	11h00	18h00
* OS ESTABELECEMENTOS QUE FUNCIONAM 24HS CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO.		
* ESTABELECEMENTOS DE ENSINO, RESTAURANTES E SHOPPING CENTERS CONTINUAM COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS.		

Protocolo 545732

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 265, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

e, CONSIDERANDO, o parecer da CONJUR/SESPA nos autos do processo nº 330080/2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 425, de 13 de abril de 2016, que designou a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Nível Central, RESOLVE:

I - Instaurar a competente Sindicância Administrativa na forma do art. 199 da Lei nº 5.810/94, nomeando, para compor a comissão, os servidores: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES, Consultor Jurídico do Estado do Pará, matrícula nº 54189959-1 e TOMAZ CAVALCANTE DUARTE FILHO, Farmacêutico - matrícula nº 54188889-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em tese, irregularidade funcional praticada pelas servidoras: Tânia Margareth Melo Rodrigues, Administradora, matrícula nº 51433292-1 e Adriana de Souza Monteiro, servidora comissionada, matrícula nº 54188945-5, alusiva à solicitação de disponibilidade financeira e cobertura orçamentária para pagamento da segunda parcela do processo de aquisição de ventiladores pulmonares, sem a devida autorização superior competente.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 11 DE MAIO DE 2020.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo 545734

FOLHA DE DESPACHO

Processo: 2020/248867
À Conjur,

Diante dos fatos contidos nos autos, mais especificamente nas fls:
Fls: 113 à 118: Manifestação para PGE solicitando providências com base na Análise Técnica;
Fls: 119: Manifestação de Recolhimento dos Equipamentos
Fls: 120 à 128: Ação Judicial;

Solicito com urgência, análise jurídica com base na Legislação vigente, quanto aplicação das sanções administrativas que deverão recair sobre a empresa SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

MANIFESTAÇÃO n. 012/2020 – COORDENAÇÃO/CONJUR/SESPA

PROCESSO: 2020/248867

INTERESSADO: SAGA

ASSUNTO: Inexecução Contratual – aquisição de respiradores pulmonares .

EMENTA

**INEXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL .
RESPIRADORES PULMONARES ENTREGUES EM
DISCORDÂNCIA COM AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS.
RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOUÇÃO DOS VALORES
PAGOS PELO ESTADO ATRAVÉS DE ACORDO EM
PROCESSO JUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. LEI Nº 8.666/93. LEI
ESTADUAL Nº 8972/2020.**

À

SAGA/SESPA

Senhor Secretário Adjunto,

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação análise e manifestação jurídica acerca da Apuração de Responsabilidade face à inexecução contratual perpetrada pela empresa SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA.

Conforme amplamente divulgado, a empresa SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA entregou aparelhos respiradores distintos daqueles objeto da contratação efetivada pelo Estado do Pará, e que são inservíveis à finalidade para o qual foram objeto de aquisição, quer seja, o tratamento médico de pessoas acometidas pela COVID - 19, implicando no inadimplemento da obrigação principal do contrato firmado no processo n. 2020/248867.

Em virtude de tais fatos, a Procuradoria-Geral do Estado do Pará propôs ação judicial contra a referida empresa e seus sócios, obtendo deferimento de liminar para o bloqueio via BACENJUD dos ativos financeiros existentes de titularidade da empresa ré, bem como de seus sócios, na quantia de R\$25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), assim como para determinar a inserção de restrição de circulação sobre veículos de titularidade da empresa ré, e de seus sócios, via RENAJUD e a suspensão dos passaportes



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

destes últimos.

Nesse contexto, o Estado do Pará e a empresa SKN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA, e os seus sócios ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA, FELIPE NABUCO DOS SANTOS E MARCIA VELLOSO DE ARAÚJO celebraram acordo pondo fim ao litígio judicial (conforme documentação em anexo), declarando rescindido o contrato firmado, comprometendo-se os réus ao pagamento da quantia de R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo aberta para esse fim específico, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias corridos, contados da data de assinatura do acordo (12/05/2020), conforme documentos de fls. 120 a 128 dos autos.

É o relatório, passando-se à análise do mérito.

2 DO DIREITO.

2.1 CONTRATO ADMINISTRATIVO. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL. CONSEQUENCIAS.

O contrato administrativo consiste em um acordo de vontade entre a Administração Pública e um particular. Tal contrato é regido por normas e princípios do Direito Público, atuando o Direito Privado subsidiariamente, objetivando a consecução do interesse público.

Cumprir trazer à baila o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meireles¹:

O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e realizado intuito personae. É consensual porque consubstancia um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração; é formal porque se expressa por escrito e com requisitos especiais; é oneroso porque remunerado na forma convencional; é comutativo porque estabelece compensações recíprocas e equivalentes para as partes; é intuito personae porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição por outrem ou a transferência do ajuste.

O contrato administrativo difere do contrato de direito privado, tendo em vista que a Administração Pública não pode ser privada de perseguir o seu objetivo principal, o interesse público, balizando-se sempre pelo respeito a limites e garantias constitucionais. O regime de Direito Público, ao qual é submetido o contrato administrativo, impõe a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, de modo que, em tais contratos, o interesse público se sobrepõe ao interesse privado.

Nesse diapasão, quando o contratado pratica uma infração administrativa, a

¹ MEIRELLES, HELY LOPES, Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 1999.



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

Administração por meio de um procedimento específico, onde deverão ser respeitados o contraditório e a ampla defesa, apura a falta e aplica a sanção cabível e adequada ao caso concreto.

A inexecução do contrato está prevista no art. 77 da Lei de licitações 8.666/93 :

Art. 77 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Em relação ao descumprimento contratual perpetrado pela referida empresa, constatou-se que aparelhos respiradores adquiridos contratualmente pelo Estado foram entregues completamente fora das especificações técnicas requeridas pelo comprador.

Tal situação, fez com que o Estado do Pará ingressasse em juízo contra a empresa contratada.

O processo judicial, conforme mencionado no breve relatório acima, originou acordo homologado judicialmente, no qual restou reconhecida a inexecução do cumprimento do objeto do contrato, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, declarando-se a rescisão do pacto celebrado entre as partes, consoante o disposto no art. 78 da mesma lei, abaixo transcrito:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;(…)

De acordo com a Lei n. 8.666/93, uma vez constatada a inexecução parcial ou total de um contrato celebrado com a Administração Pública, esta poderá aplicar ao contratado inadimplente diversas sanções. Vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Não se pode olvidar, conforme a dicção legal, que as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 somente podem ser aplicadas mediante instauração de procedimento administrativo autônomo, em que devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa. Devendo-se, portanto seguir um procedimento administrativo que garanta a observância de tais Princípios.

Nesse sentido, deve ser aplicado o procedimento sancionatório previsto nos arts. 104 e seguintes da lei estadual n. 8.972/2020.

3 CONCLUSÃO

Diante dos fatos e circunstâncias jurídicas delineados acima, esta Coordenação opina pela adoção das seguintes providências:

- a) Instauração de Processo Administrativo próprio para apuração da responsabilidade da empresa SKN do Brasil Importação e Exportações de Eletroeletrônicos Ltda, em decorrência de inexecução contratual, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Inexecução Contratual/SESPA, observado em todo caso o devido procedimento legal e os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 113 da Lei Estadual nº 8.972/2020.
- b) Após a finalização do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade acima mencionado, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para análise e adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis para reparação de danos causados ao Estado, inclusive de natureza extrapatrimonial.

É o parecer, s.m.j.

CONJUR/SESPA, 14 de maio de 2020.

MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA
Procurador do Estado do Pará
Coordenador da CONJUR/SESPA